



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 1/2020

Acrescenta dispositivos à Resolução nº. 04/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião para atribuir novas competências à Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao Artigo 28 da Resolução Nº 4, de 28 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião), com a seguinte redação:

"ARTIGO 28 - Compete à Mesa, privativamente, dentre outras atribuições:

(...)

XI - Fiscalizar as contas da Câmara, devendo para tanto o ordenador de despesas:

a) Cientificar a Mesa de todos os lançamentos de reserva e empenho imediatamente após efetivados;

b) Cientificar a Mesa de forma antecipada todo pagamento de fornecedor ou prestador de serviço;

c) Cientificar a Mesa de forma antecipada de toda nomeação em cargos em comissão, encarregaturas, coordenadorias, comissões de trabalho remuneradas, concessão de verbas de gabinetes ou qualquer outra vantagem pecuniária a servidores efetivos ou comissionados;

d) Cientificar a Mesa, de forma antecipada, todas as licitações ou dispensas de licitações a serem abertas, informando a respectiva modalidade.

XII - A Mesa deverá ser cientificada ainda da formação do orçamento destinado às despesas da Câmara a ser solicitado ao Executivo anualmente.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

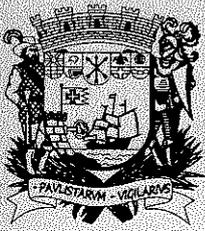
XIII - De forma fundamentada e por maioria absoluta dos membros, a Mesa poderá vetar compras ou pagamentos de serviços ou produtos, bem como interferir nas nomeações de servidores e pagamento de vantagens, descritas nas letras "a" a "d" acima declinadas, sem prejuízo da responsabilidade do Presidente."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 05 de maio de 2020.

Autor

Elias Rodrigues de Jesus
Pastor Elias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 / 120 20

Entrado em 30 / 04 / 20 Arquivado em / /

Vinador Elias Rodrigues de Jesus

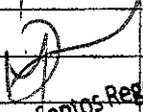
ASSUNTO:

DISTRIBUIÇÃO:

*"Aprova o dispositivo
à Resolução nº 04/1992 - Regi-
mento Interno da Câmara
Municipal de São Sebastião
para atribuir novas compe-
tências à mesa Diretora".*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO:

<p>À Procur.</p>	
<p>para análise e parecer.</p>	
<p>06/05/20</p>	
	
<p>Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula - 655</p>	
<p>Às Jornais da Prefeitura para oficial o nome Vereador relatando a solicitação 04/06/2020.</p>	
<p>Câmara Municipal de São Sebastião Nicófor Anselmo do Rego Junior Procurador da Câmara Municipal</p>	
<p>À Procuradora Jurídica</p>	
<p>Após envio da Ofício nº 104/20 GP do nome vereador, segue para arquivo em pasta própria</p>	
<p>19/05/20</p>	
	
<p>Câmara Municipal de São Sebastião EDIVALDO PEREIRA CAMPOS "Teimoso" Presidente</p>	
<p>Já notificado vereador pelo</p>	
<p>Arquivar.</p>	
<p>20/03/2020</p>	



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS.	_____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2020

“Acrescenta dispositivos à Resolução Nº. 04/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião para atribuir novas competências à Mesa Diretora”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao Artigo 28 da Resolução Nº. 4, de 28 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião), com a seguinte redação:

“ARTIGO 28 - Compete à Mesa, privativamente, dentre outras atribuições:

(...)

XI – Fiscalizar as contas da Câmara, devendo para tanto o ordenador de despesas:

a) Cientificar a Mesa de todos os lançamentos de reserva e empenho imediatamente após efetivados;

b) Cientificar a Mesa de forma antecipada todo pagamento de fornecedor ou prestador de serviço;

c) Cientificar a Mesa de forma antecipada de toda nomeação em cargos em comissão, encarregaturas, coordenadorias, comissões de trabalho remuneradas, concessão de verbas de gabinetes ou qualquer outra vantagem pecuniária a servidores efetivos ou comissionados;

d) Cientificar a Mesa, de forma antecipada, todas as licitações ou dispensas de licitações a serem abertas, informando a respectiva modalidade.

XII - A Mesa deverá ser cientificada ainda da formação do orçamento destinado às despesas da Câmara a ser solicitado ao Executivo anualmente.

XIII - De forma fundamentada e por maioria absoluta dos membros, a Mesa poderá vetar compras ou pagamentos de serviços ou produtos, bem como interferir nas nomeações de servidores e pagamento de vantagens, descritas nas letras “a” a “d” acima declinadas, sem



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

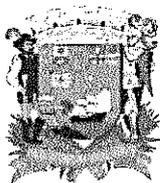
prejuízo da responsabilidade do Presidente.”

PROC.	_____
FOLHA.	03
ASS.	<i>[Signature]</i>

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 05 de maio de 2020.

[Signature]
Elías Rodrigues de Jesus
"Pastor Elias"
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.	_____
FOLHA.	04
ASS.	<i>[Assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres pares,

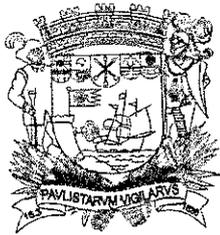
Mais do que nunca é necessário que emanem dos órgãos públicos exemplos de correção, integridade e observância às leis, que reafirmem a confiança da população de que seus representantes mais próximos, de ligação e contato mais direto, os Vereadores e sua estrutura de apoio, cumpram com exatidão suas responsabilidades, zelando pelo melhor aproveitamento dos sempre escassos recursos públicos.

Para tanto, apresento o presente projeto de Resolução que visa atribuir novas competências à Mesa Diretora do Poder Legislativo de São Sebastião, trazendo para o Regimento Interno desta Casa, sem cogitar interferir na autonomia e discricionariedade da Presidência, que os vereadores que integram a Mesa Diretora possam acompanhar os atos e contribuir com a Presidência na adoção de boas práticas administrativas da Casa, fiscalizando as contas da Câmara, os gastos com compras, pagamentos de serviços ou produtos, bem as nomeações de servidores e o pagamento de vantagens, com o claro objetivo de evitar incidentes sobre a gestão e otimizar a utilização dos recursos para atingir os objetivos organizacionais da Administração Pública.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 05 de maio de 2020.


Elias Rodrigues de Jesus
"Pastor Elias"
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC	_____
FOLHA	05
ASS	_____

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 01/2020

MATÉRIA: “Acrescenta dispositivos à Resolução nº 04/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião para atribuir novas competências à Mesa Diretora”.

BASE LEGAL: Artigo 8º, VIII e IX da LOM; Artigo 10; Art. 29, III, “b” e d”; Art. 129 do R.I; Artigo 29, IX; 31 e 70, da C.F.

PARECER:

Considerando que estabelece o artigo 29 do RI – O Presidente é o responsável legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente:

III- Quanto à administração da Câmara Municipal:

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, a suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

ARTIGO 10 - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete, privativamente:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos de Resolução que disponham sobre a criação, a transformação ou a extinção dos cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - propor projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, de conformidade com este Regimento.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

IV - elaborar e expedir, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário, por lei específica nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal. (NR) Alterado pela Resolução nº. 02/18

V - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

VI - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VIII - enviar ao Prefeito até o 1o. dia de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção pelo Prefeito;

X - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

XI - mediante ato nomear, exonerar, promover, comissionar, conceder gratificação, licença por disponibilidade, demitir, aposentar, punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XII - propor ação direta de inconstitucionalidade.

ARTIGO 129 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;

II - que delegar a outro órgão atribuições privativas do Legislativo;

A



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC	_____
FOLHA	07
ASS	_____

III - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental.

Artigo 8º da LOM – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições entre outras:

VIII – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução dos planos de governo;

IX – **fiscalizar e controlar** os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;

Artigo 70 da Constituição Federal – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de **controle interno de cada Poder**.

Considerando que todas as responsabilidades e administração deste Poder está com seu Presidente eleito democraticamente pelos nobres pares, não cabendo propor Projeto de Resolução para essa finalidade.

Considerando o dever dos parlamentares de fiscalizar de acordo com a Constituição Federal, pois uma vez que todos os pagamentos estão no Portal da Transparência e mais os nobres vereadores tem o direito e o dever de fiscalizar tanto este Parlamento como o do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, esta Procuradoria entendeu ser o presente projeto de lei, bem como formalmente ilegal, inconstitucional e anti-regimental de acordo com o artigo 129 do Regimento Interno.

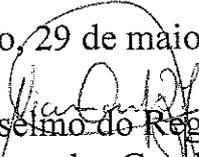
É o parecer opinativo que submeto a Vossa análise e deliberação.



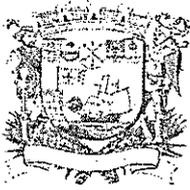
Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

São Sebastião, 29 de maio de 2020.


Nicanor Anselmo do Rego Junior
Procurador Geral
Matricula nº 665

PROC	_____
FOLHA	08
ASS	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	09
ASS..	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÓPIA

Ofício nº 102/2020 – GP

São Sebastião, 10 de junho de 2020.

Ref.: Projeto de Resolução nº 01/2020

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o inicialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do parecer jurídico desta Casa de Leis referente ao Projeto de Resolução nº 01/2020, que ***“Acrescenta dispositivos à Resolução nº 04/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião para atribuir novas competências à Mesa Diretora”***.

Sendo o que nos apresenta, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

“Teimoso”

PRESIDENTE

19/05/2020
RECEBIDO

[Handwritten Signature]

Ilmo. Sr.
ELIAS RODRIGUES DE JESUS
DD. Vereador
SÃO SEBASTIÃO/SP.